



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL (Art. 8º)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0020/2015**

**ANEXO II**

**PORTARIA N.TC-0032/2023**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**PORTARIA N.TC-0032/2023** Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

Art. 1º. Fica facultada, para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:  
(...)

II - Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.

**EXERCÍCIO DE 2022**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**I - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE INDICADORES QUANDO DEFINIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DISPONIBILIZADOS EM SEUS SISTEMAS ELETRÔNICOS;**



### **HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Em 1951, o lugar se chamava Barra Grande, por se encontrar localizado nas proximidades dos rios: Barra Grande e Saudades. Recebeu os primeiros desbravadores oriundos de Garibaldi RS. A partir de 1953, o fluxo de emigrantes cresceu e o procurador da fazenda Saudades propôs aos moradores troca do nome do local. Barra Grande passaria a ser São Tiago, onde ele doaria a imagem de São Tiago para ser colocada na capela. A ideia foi aceita e o lugar passou a ser chamado de São Tiago. Em 1957 conseguiu junto ao prefeito de Chapecó, sede do município a que pertencia, autorização para procurar alguém que pudesse atender as necessidades educacionais de seus filhos, ensinando-os a ler e escrever. Pela Lei Municipal 707/88 de 10/03/88, São Tiago passa a ser Distrito do Município de Quilombo, com nome de Santiago do Sul. Em 16 de abril de 1994, pela Lei Nº 9.535, Santiago do Sul passa a ser emancipada política e administrativamente. Sendo que no dia 1º de Janeiro de 1997, tem início a 1ª Administração Pública Municipal.

Fonte: <http://www.santiagodosul.sc.gov.br/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**ASPECTOS GERAIS**

**Prefeito:** Julcimar Antônio Lorenzetti

**Vice-Prefeito:** Vanildo Valcarenghi

**Endereço da Prefeitura:** Rua Angelo Toazza, 600 - Centro, Santiago do Sul/SC - CEP: 89854-000

**Endereço da Câmara de Vereadores:** Rua Beira Rio, 747 - Centro – Santiago do Sul/SC - CEP: 89854-000

**Data de criação:** 16 de abril de 1994

**Data de instalação** 16 de abril de 1994

**Data do aniversário:** 16 de abril

**Lei de criação:** 9.535 de 16 de abril de 1994

Fonte: <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php> e <http://www.santiagodosul.sc.gov.br/>

**ASPECTOS SÓCIO-ECONOMICOS**

A base econômica é a agricultura, avicultura e a pecuária. São cultivado milho, feijão, soja, fumo, citros, entre outros. Na pecuária merece destaque a criação de gado leiteiro e de corte.

IDHM: 0,728 (fonte: IBGE / ano 2010)

FPM: 0,6 (fonte: STN / ano 2011)

ICMS: VA 2017 Índice 2019 0,0665211 (fonte: SEF - SC)

**PIB:** 33.849.500,00 (fonte: IBGE / ano 2018)

**População Estimada:** 1.211 habitantes (fonte: IBGE / ano 2021)

**Eleitores em 2019:** 1.407 eleitores (fonte: TRE/SC)

**ASPECTOS GEOGRÁFICOS**

**Localização:** Microrregião do Oeste de Santa Catarina

**Localização Geográfica:** 26°38'07 S, 52°40'29 W

**Altitude:** 450 metros

**Município de origem:** Quilombo

**Municípios limítrofes:** Formosa do Sul, Novo Horizonte, Coronel Martins, São Domingos, Quilombo

**Distância até a Capital do estado:** 605 km

**Área:** 73.335 km<sup>2</sup> (fonte: IBGE / ano 2021)

**Clima:** mesotérmico úmido, com verões quentes, apresentando uma temperatura média anual de 18,6° C. Precipitação Pluviométrica: 2.200mm total anual.

**Gentílico:** Santiaguense



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

<b>Liquidez Imediata</b>	Disponibilidades	6.544.647,47	6,39
	Passivo circulante	1.024.835,97	
<b>Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	7.143.637,48	6,97
	Passivo circulante	1.024.835,97	
<b>Liquidez Seca</b>	Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	6.574.981,53	6,42
	Passivo Circulante	1.024.835,97	
<b>Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Ativo Realiz. a Longo Prazo	7.517.092,40	6,86
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.096.180,80	
<b>Liquidez de Solvência</b>	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	27.075.544,96	24,70
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.096.180,80	
<b>Endividamento Geral</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.096.180,80	0,04
	Ativo Total	27.075.544,96	
<b>Composição do Endividamento</b>	Passivo Circulante	1.024.835,97	0,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.096.180,80	

\*Valores em Reais.

A **Liquidez Imediata** indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, isto é, os recursos disponíveis em caixa e bancos. O índice é de 6,39, significando que o município possuía em 31 de dezembro de 2022 valores imediatos suficientes para quitar todas as obrigações de curto prazo.

A **Liquidez Corrente** mensura, a curto prazo, a capacidade de pagamento do órgão, ou seja, quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar suas dívidas circulantes. O índice de 6,97 demonstra que a entidade possui capital suficiente para arcar com suas obrigações a curto prazo.

A **Liquidez Seca** demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários, para fazer face às



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

suas obrigações de curto prazo. O índice é de 6,42, constatando capacidade financeira para quitação dos compromissos de curto prazo.

A **Liquidez Geral** ou índice de solvência geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo. No caso do Município é de 6,86, demonstrando capacidade financeira de saldar seus compromissos de curto e longo prazo.

A **Liquidez de Solvência** representa que uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro, situação pela qual se encontra o Município de Santiago do Sul, em que o indicador de solvência é de 24,70.

O **Endividamento Geral** demonstra o grau de endividamento da entidade e reflete também a sua estrutura de capital. No caso do Município é de 0,04%.

## **II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO;**

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

## **III - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA;**

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

## **IV - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO;**

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO;**

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL;**

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO;**

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**VIII - EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO, APRESENTAR DEMONSTRATIVOS:**

a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição;

Facultado pela Portaria N.TC-00032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**IX - DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO;**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

## DESPESA COM PESSOAL

### PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO – CONSOLIDADO

Período/2022	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (60%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	18.148.945,87	10.889.367,52	8.267.364,22	45,55	-2.622.003,30	-14,45
2º Quadrimestre	18.468.527,75	11.081.116,65	8.726.351,65	47,25	-2.354.765,00	-12,75
3º Quadrimestre	20.891.961,30	12.535.176,78	9.361.589,63	44,81	-3.173.587,15	-15,19

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

### DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Período/2022	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	18.148.945,87	9.800.430,77	7.888.899,25	43,47	-1.911.531,52	-10,53
2º Quadrimestre	18.468.527,75	9.973.004,99	8.344.074,63	45,18	-1.628.930,36	-8,82
3º Quadrimestre	20.891.961,30	11.281.659,10	8.971.560,93	42,94	-2.310.098,17	-11,06

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município de Santiago do Sul cumpriu os limites de pessoal do poder executivo estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 meses (até 31/12/2022).  
(de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022)

### DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	18.148.945,87	1.088.936,75	378.464,97	2,09	-710.471,78	-3,91
2º Quadrimestre	18.468.527,75	1.108.111,67	382.277,02	2,07	-725.834,65	-3,93
3º Quadrimestre	20.891.961,30	1.253.517,68	390.028,70	1,87	-863.488,98	-4,13

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o Poder Legislativo do Município de Santiago do Sul, CUMPRIU os limites de pessoal estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 meses (até 31/12/2022).  
(de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022)

**Demonstrativo de Operação de crédito**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - 2022**

<b>Período</b>	<b>RCL do Município nos Últimos 12 Meses</b>	<b>Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL</b>	<b>Montante das Operações de Crédito realizadas</b>	<b>Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL</b>
1º Quadrimestre	18.657.910,55	2.985.265,69	0,00	0,00
2º Quadrimestre	19.102.100,84	3.056.336,13	0,00	0,00
3º Quadrimestre	21.374.324,08	3.419.891,85	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

O Município não possui Operações de Crédito.

**Demonstrativo da Dívida Pública Consolidada**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - 2022**

<b>Período</b>	<b>RCL do Município nos Últimos 12 Meses</b>	<b>Limite da Dívida Consolidada Líquida - 120% da RCL</b>	<b>Montante da DCL no exercício</b>	<b>DCL em relação à RCL</b>
1º Quadrimestre	18.657.910,55	22.389.492,66	7.545.469,49	40,44
2º Quadrimestre	19.102.100,84	22.922.521,01	7.545.469,49	39,50
3º Quadrimestre	21.374.324,08	25.649.188,90	8.666.498,80	40,55

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.





**Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL – 2022**

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percentual acima da meta prevista %
Até o 1º Bimestre	2.100.000,00	3.448.707,25	1.348.707,25	64,22
Até o 2º Bimestre	4.600.000,00	7.561.535,41	2.961.535,41	64,38
Até o 3º Bimestre	7.600.000,00	12.404.619,14	4.804.619,14	63,22
Até o 4º Bimestre	10.600.000,00	16.167.712,93	5.567.712,93	52,33
Até o 5º Bimestre	13.600.000,00	19.398.609,47	5.798.609,47	42,64
Até o 6º Bimestre	16.627.821,00	23.758.924,76	7.131.103,76	42,89

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

O Município alcançou as Metas Bimestrais de Arrecadação em todos os Bimestres do Exercício, obtendo um superávit orçamentário e financeiro.

**X - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PREVISTOS NOS ARTS. 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 60 DO ADCT;**

**Demonstrativo da aplicação em SAÚDE – Exercício de 2022**

Componente	Valor R\$	Percentual da Receita com Impostos
<b>Total da Receita com Impostos/Transferências</b>	<b>18.899.411,54</b>	<b>100,00%</b>
Valor Mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos/Transferências)	<b>2.834.911,73</b>	<b>15,00%</b>
<b>Total das Despesas para efeito de cálculo/limite</b>	<b>3.369.938,70</b>	<b>17,83%</b>
Valor e Percentual Aplicado Acima/Abaixo do Limite (15%)	<b>535.026,97</b>	<b>2,83%</b>

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município CUMPRIU o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 do ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicando um percentual de 17,83% em saúde, no Exercício de 2022.

Acompanhamos os serviços prestados na área da saúde: as contratações de serviços, a aquisição de materiais e os gastos em geral, constatando assim que a população foi bem atendida, sem interrupção de serviços, e os recursos devidamente aplicados.



## Demonstrativo da aplicação em EDUCAÇÃO - Exercício de 2022

Componente	Valor R\$	Percentual da Receita com Impostos
<b>Total da Receita com Impostos/Transferências</b>	<b>19.985.023,18</b>	<b>100,00%</b>
Valor Mínimo a ser aplicado (25% das Receitas com Impostos/Transferências)	<b>4.996.255,80</b>	<b>25,00%</b>
<b>Total das Despesas para efeito de cálculo/limite</b>	<b>5.824.901,55</b>	<b>29,15%</b>
Valor e Percentual Aplicado Acima/Abaixo do Limite (25%)	<b>828.645,75</b>	<b>4,15%</b>

Pelos dados acima apresentados, fica evidenciado que o município CUMPRIU o disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando um percentual de 29,15%, no Exercício de 2022.

## Demonstrativo da aplicação do FUNDEB

Descrição	Valor R\$
<b>Saldo Inicial (FUNDEB) em 01/01/2022 - Superávit Financeiro do Exercício de 2021</b>	<b>15.271,75</b>
<b>Recurso Inicial aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício de 2022</b>	<b>15.271,75</b>

O Município utilizou, até o término do 1º quadrimestre do exercício de 2022, mediante a abertura de crédito adicional suplementar, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 15.271,75 (Quinze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), CUMPRINDO o estabelecido no Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020.

## Aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)

INDICADORES DO FUNDEB	Valor R\$	Percentual
Transferências de Recursos do FUNDEB	<b>1.247.575,95</b>	<b>98,71%</b>
Receita de Aplicação Financeiras das Contas do FUNDEB	<b>16.296,69</b>	<b>1,29%</b>
Total dos Recursos do FUNDEB Para Efeito de Cálculo	<b>1.263.872,64</b>	<b>100,00%</b>
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	<b>884.710,85</b>	<b>70,00%</b>
Total Gastos Com Profissionais do Magistério em efetivo exercício pagos com recursos do FUNDEB	<b>1.224.819,82</b>	<b>96,91%</b>
Valor acima do percentual mínimo de 70% do FUNDEB com Profissionais do Magistério	<b>340.108,97</b>	<b>26,91%</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Em relação a aplicação mínima de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o município CUMPRIU o disposto no Art. 26, da Lei Nº. 14.113/2020, aplicando um percentual de 96,91%.

Em relação a aplicação mínima de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que foram creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.224.819,82 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 96,91%, cumprindo o Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020.

Ao final do Exercício de 2022, os recursos do FUNDEB apresentam um Superávit Financeiro na ordem de R\$ 39.052,82 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

O Município deixou de aplicar no Exercício o valor de R\$ 39.052,82 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), que corresponde ao percentual de 3,09%, do total dos recursos provenientes do FUNDEB, ou seja, um percentual bem abaixo do percentual máximo de 10%. Esse saldo bancário será utilizado até o término do 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, conforme determina a legislação em vigor (Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020).

#### **XI - INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

#### **XII - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

#### **XIII - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

#### **XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**XVII - RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO, INDICANDO O NÚMERO DO TERMO, DATA, VALOR ACORDADO, VALOR REPASSADO, VALOR A RECEBER, RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES;**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL**

Ente Federativo	Órgão/Entidade Concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Contrapartida Município	Despesas Liquidadas	Despesas Canceladas	Restos a Pagar Decorrentes do Convênio
Estado	Saúde - Emenda (Winck)	1758/2021	21/07/2021	294.708,45	0	200.000,00	0	94.708,45	285.170,92	9.537,53	FINALIZADA
UNIÃO	MDR (JOSEMAR)	906859/2020	30/12/2020	603.513,06	0	578.003,00	0	25.510,06	227.741,73	0,00	375.771,33
ESTADO	SIE – Transferência Especial (Pavimentação Asfáltica - Terramax)	13824/2021 SIE	23/09/2021	327.689,71	0	200.000,00	0	127.689,71	315.855,50	11.834,21	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Caminhão 6x4	17211/2021 SAR	23/09/2021	445.000,00	0	300.000,00	0	145.000,00	445.000,00	0,00	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Trator 4x4 cabinado	17006/2021 SAR	23/09/2021	354.900,00	0	200.000,00	0	154.900,00	354.886,15	13,85	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Ampliação da Creche	18205/2021 SED	22/11/2021	463.638,50	0	150.000,00	0	313.638,50	394.357,25	69.281,25	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Implementos Agrícolas	24357/2021 SAR	28/12/2021	114.000,00	0	114.000,00	0	0	114.000,00	0,00	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Novos Brinquedos	19936/2021 SED	22/11/2021	83.124,08	0	83.124,08	0	0	83.124,08	0,00	FINALIZADA

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ESTADO	Transferência Especial Quadra Coberta	24084/2021 SED	11/05/2022	564.390,70	0	350.000,00	0	214.390,70	239.870,33	0,00	324.520,37
ESTADO	Transferência Especial Asfalto Calçadas	24182/2021 SIE	28/12/2021	770.825,73	0	400.000,00	0	370.825,73	686.607,50	0,00	84.218,23
ESTADO	Transferência Especial Retroescavadeira	4263/2021 SAR	08/12/2021	449.000,00	0	300.000,00	0	149.000,00	449.000,00	0,00	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Tanque Carroção	4591/2022 SAR	11/05/2022	161.300,00	0	150.000,00	0	11.300,00	161.300,00	0,00	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Cercamento Barracão	SEF 378/2022	20/01/2022	84.897,81	0	84.897,81	0	0	82.998,02	1.899,79	FINALIZADA
ESTADO	Impositiva utilizada na infraestrutura pequeno cidadão	SCC 14227/2022	Final 2022	100.000,00	0	100.000,00	0	0	0,00	0,00	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.816.988,04</b>	<b>0,00</b>	<b>3.210.024,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.606.963,15</b>	<b>3.839.911,48</b>	<b>92.566,63</b>	<b>884.509,93</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

XVIII - RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO;

#### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2022 - SOBRE COVID-19

DECRETO Nº. 309/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.	DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DOS CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### DESPESAS EMPENHADAS COVID-19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.						
Número do Empenho	Data de Emissão	Nome do Credor	CNPJ Credor	Empenhado no Período (R\$)	Liquidado e Pago no Período (R\$)	Anulado no Período (R\$)
000164/22	31/01/2022	PEREIRA E LANFREDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.788.039/0001-90	141.000,00	37.635,42	103.364,58
000176/22	07/02/2022	PEREIRA E LANFREDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.788.039/0001-90	9.600,00	9.600,00	0,00
000188/22	14/02/2022	EDISON LUIZ SCHONHORST	00.744.718/0001-92	556,50	556,50	0,00
000242/22	24/02/2022	CONS.INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE – CISAMOSC	01.336.261/0001-40	4.600,00	4.600,00	0,00
000296/22	11/03/2022	OSMAR KOTTWITZ	21.943.937/0001-70	460,00	460,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

<b>TOTAL</b>	<b>156.216,50</b>	<b>52.851,92</b>	<b>103.364,58</b>
--------------	-------------------	------------------	-------------------

<b>MUNICÍPIO</b>						
Número do Empenho	Data de Emissão	Nome do Credor	CNPJ Credor	Empenhado no Período (R\$)	Liquidado e Pago no Período (R\$)	Anulado no Período (R\$)
000427/22	21/01/2022	NEW LIFE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PROD.	37.255.562/0001-96	1.328,00	1.328,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.328,00</b>	<b>1.328,00</b>	<b>0,00</b>





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**XIX - MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**

### **Prestação de Contas Exercício de 2019 - PCP - 20/00077263**

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Santiago do Sul a **APROVAÇÃO** das Contas anuais do exercício de 2019 prestadas pelo Sr. Julcimar Antônio Lorenzetti, Prefeito Municipal de Santiago do Sul naquele exercício.

2. Recomenda ao Município que atente para o cumprimento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015 na apresentação das contas de gestão relativas ao exercício de 2020 (a ser apresentada em 2021), especialmente no que se refere ao inciso XVIII do Anexo II, referente às despesas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais Secretarias envolvidas.**

3. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2019 - (PCP - 20/00077263). Contas Aprovadas.**

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul.

**R - Foi dado ciência do Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, do Parecer nº. MPC/AF/1384/2020 e do Relatório DGO n. 40/2020, enviando cópia do PCP - 20/00077263 à Câmara Municipal de Santiago do Sul, inclusive com divulgação no Site do Município.**

### **Prestação de Contas Exercício de 2020 - PCP - 21/00134510**

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Santiago do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Município de Santiago do Sul que:

**2.1.** Adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

**2.2.** Garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**2.3.** Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;

**2.4.** Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), afim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que se tome as providências necessárias para acatá-las.**

**2.5.** Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**R - Cumprido (divulgado no Site do Município)**

**3.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2020 - (PCP - 21/00134510). Contas Aprovadas.**

## **Prestação de Contas Exercício de 2021 - @PCP 22/00113972**

**1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2021.**

**2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul que:**

**2.1.** com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a restrição descrita no subitem 10.2.1 do Relatório DGO n. 160/2022: 2.1.1. Divergência, no valor de R\$ 3.730,00, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.764.362,76) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.760.632,76), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 do referido diploma legal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**R- A divergência apontada pelo TCE/SC, aconteceu porque a contabilização da aplicação financeira da câmara, devolvida ao município no final do exercício em questão, foi efetuada de forma equivocada (lançamento errado). O controle interno repassou a restrição apontada aos contadores do município e da câmara, para que se atentem para essa restrição e que a mesma seja corrigida para as próximas prestação de contas.**

2.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 2, 3, 5, 11, 12, 13, 18 e 23 pactuadas para a saúde de Santiago do Sul, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Inter federativa 2017-2021;

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.**

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.**

2.4. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.**

2.5. efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

2.6. assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e à Meta 19 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o FUNDEB, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113/2020; Processo n.: @PCP 22/00113972 Parecer Prévio n.: 145/2022 1 373 Disponibilizado para Julcimar Antônio Lorenzetti - 950.918.909-04 em 19/01/2023 - 09:13:43 Documento assinado por com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória n2.200-2, de 24/08/2001) Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros. Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o número do processo: 2200113972 e o código: 0BBE2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL;

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.**

2.7. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Relatório do Relator;

**R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.**

2.8. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**R - Cumprido (divulgado no Site do Município)**

<https://santiagodosul.sc.gov.br/pagina-69371/>

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2021 - @PCP 22/00113972. Contas Aprovadas.**

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara Municipal de Santiago do Sul;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 160/2022 que o fundamentam, bem como do Parecer MPC/AF n. 1307/2022:

**R - Foi dado ciência à Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, inclusive com encaminhamento dos relatórios e dos pareceres.**

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Santiago do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, da baixa execução do salário-educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

**R - Foi dado ciência aos Conselhos, inclusive com encaminhamento dos relatórios e dos pareceres.**

4.2.2. à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul e ao Controle Interno daquele Município.

**R - Foi dado ciência ao Sr. Julcimar Antônio Lorenzetti, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, inclusive com encaminhamento dos relatórios e dos pareceres.**

**XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**XXI - AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI (FEDERAL) Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME);**

**Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME de Santiago do Sul**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**Lei Municipal nº 784/2015 - DE 19 de junho de 2015.**

**Período: 2015 a 2025**

**COMISSÃO COORDENADORA**

I – Secretaria Municipal de Educação:

Juliano João Somavilla - Titular

Leila Daiana Tardetti - Suplente

II – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da  
Câmara de Vereadores:

Ademir Paulo Casanova - Titular;

Odair Jose Prati - Suplente

III – Conselho Municipal de Educação – CME:

Lucélia Rissi - Titular

Andreia Casagrande Cararo - Suplente

**EQUIPE TÉCNICA DO PME**

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Leila Daiana Tardetti

b) Lucélia Rissi

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Silvano Grasel

b) Vanderlei Paulo Backes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

O município de Santiago do Sul, com Base no Plano Nacional de Educação elaborou o Plano Municipal de Educação, que foi aprovado pela Lei Municipal N<sup>o</sup>. 784/2015 de 19 de Junho de 2015, com vigência até 2025. Este documento é produto de construção com a comunidade através de consultas públicas realizadas no ano de 2015.

Com a aprovação PME, a Secretaria Municipal de Educação passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias previstas.

O relatório tem o objetivo de mostrar uma etapa contínua do processo de monitoramento e avaliação do PME de Santiago do Sul e viabilizar melhorias nas medidas e estratégias para o acompanhamento dos resultados. A Equipe de trabalho tem o papel de monitorar e avaliar todo o processo do PME no tempo de sua vigência, publicar os resultados dentro dos ciclos de monitoramento e avaliação, analisando e propondo políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias do Plano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**Segue uma análise do cumprimento das metas**

**Meta: Ensino Médio**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000019 Apoio aos Alunos do Ensino Médio, 50%

**Meta: Ensino Fundamental I**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000017 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 100%

01.000008 OBRAS, CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE EDIFIC. NA EDUCAÇÃO, 100%

02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 49%

02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 55%

02.000016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 100%

**Meta: Qualidade da Educação Básica/IDEB**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 40%

**Meta: Elevação da Escolaridade/Diversidade**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000019 Apoio aos Alunos do Ensino Médio, 50%

**Meta: Educação Profissional**

**Situação: Não aplicável para o município**

**Meta: Educação Superior**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 33%

**Meta: Qualidade da Educação Superior**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 33%





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**Meta: Pós-Graduação**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 33%

**Meta: Educação Infantil**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000069 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 100%

02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 90%

02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 95%

**Meta: Alfabetização Infantil**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000012 Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil, 100%

02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 50%

01.000006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIF. DA CRECHE, 100%

02.000011 Transporte Escolar - Educação Infantil, 100%

**Meta: Inclusão**

**Situação: Em aplicação neste exercício**

02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 5%

02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 10%

02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 5%

**Meta: Educação Integral**

**Situação: Não aplicável para o município**

**Meta: Alfabetização de Jovens e Adultos**

**Situação: Não aplicável para o município**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**Meta: EJA Integrada**

**Situação: Não aplicável para o município**

**Meta: Profissionais da Educação**

**Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores**

**Meta: Formação**

**Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores**

**Meta: Valorização dos Profissionais do Magistério**

**Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores**

**Meta: Planos de Carreira**

**Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores**

**Meta: Gestão Democrática**

**Situação: Não aplicável para o município**

**Meta: Financiamento da Educação**

**Situação: Não executado nada neste exercício**

O Plano Municipal de Educação estabeleceu diversos indicadores para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e, conseqüentemente, mensurar o atendimento aos objetivos propostos para a educação municipal em consonância com o Plano Nacional de Educação. Analisando as metas e estratégias previstas nos dados acima, é possível perceber que o Município cumpriu diversas metas ao mesmo tempo. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o conselho e profissionais envolvidos estão trabalhando no sentido de atingir as metas estabelecidas, propondo mudanças e melhorias com o intuito de qualificar e universalizar cada vez mais o ensino público municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**XXII - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Sem outras informações.**

**XXIII – ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROMOVERAM ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO LONGO DO EXERCÍCIO. (inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022).**

**Sem alterações.**

**Santiago do Sul (SC), 23 de fevereiro de 2023.**

**JOSEMAR LUIS LUMI**  
**Técnico em Controle Interno**